



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PARECER N° , DE 2022

SF/22642.56498-17

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que “*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*”.

Autor: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Relator: Senador Angelo Coronel

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 5, de 2022-CN, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (LDO 2023) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2023, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, a CAE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2023: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2023; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e g) Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emenda para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas que observem as competências regimentais do autor e estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo Parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que

SF/22642.56498-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

Foram apresentadas a esta Comissão 38 (trinta e oito) propostas de emenda de texto e 48 (quarenta e oito) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas.

II – Análise

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais.

No que se refere às propostas de emendas ao texto apresentadas, somos pela admissão de todas elas e, inexistindo limitação quantitativa para tal modalidade de emenda, para valorizar a iniciativa de cada parlamentar, entendemos que todas devem ser acolhidas e apresentadas à CMO.

Já em relação às emendas para inclusão de meta, em que pese o mérito das propostas apresentadas, nota-se um sério descompasso entre o número de propostas (48) e a quantidade máxima de emendas que a Comissão poderá apresentar (3).

Para a escolha das emendas, o critério que utilizamos foi primeiramente o quantitativo, de tal modo que se atendesse ao maior número de senadores.

Foram apresentadas 14 emendas para a ação 210C – Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato. A ação abrange: (i) participação, contratação e execução de eventos e rodadas de negócios, (ii) assistência técnica e gerencial, (iii) assessoramento, (iv) manutenção de sistemas e aplicativos, (v) realização de treinamentos presenciais e via internet, e elaboração de materiais de orientação em variadas formas de mídia (vi) apoio com participação em projetos regionais de promoção do

SF/22642.56498-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

empreendedorismo. As atividades poderão ser desenvolvidas diretamente pelo setor público ou por intermédio de convênios, contratação de serviços e parcerias com o setor privado, associações de classe, sociedade civil organizada, sistema "S" e organismos internacionais. A ação engloba um importante setor da economia brasileira, com mais de 4 milhões de empresas e 14 milhões de empregos formais.

Procuramos, ainda, atender a ação 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON. É um projeto estratégico ao país, que fortalece a capacidade de ação do Estado Brasileiro na faixa de fronteira, uma área de 16.886 quilômetros de extensão. Trata-se de um conjunto integrado de recursos tecnológicos, tais como sistemas de vigilância e monitoramento, tecnologia da informação, guerra eletrônica e inteligência que, aliados a obras de infraestrutura, vão reduzir as vulnerabilidades na região fronteiriça - assolada por violência, atividades extrativas ilegais, contrabando e criminalidade, como no caso do brutal assassinato de Dom Phillips e Bruno Pereira.

A implementação do Sisfron é fundamental para a prevenção e repressão desses crimes, do tráfico de drogas, de armas e de pessoas, do contrabando e do descaminho. Por intermédio de sua integração com as Forças Armadas, os Órgãos Governamentais e Estados da Federação na Defesa Nacional, o sistema contribui para o aumento da capacitação, da sustentabilidade, do fortalecimento da economia formal, da arrecadação e da defesa do país.

A ação 20VR – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas também foi selecionada. Assim, desejamos dar prioridade na recuperação e preservação das bacias hidrográficas, em especial do Rio São Francisco, cuja preservação da qualidade e quantidade é essencial para assegurar o aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária de diversas regiões.

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda também será avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SF/22642.56498-17



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, de todas as emendas de texto (1 a 38), assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023:

- a) Emenda 4, na ação 210C – Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato, do Senador Fernando Bezerra, que engloba as emendas 9 (Senador Omar Aziz), 14 (Senador Jean Paul Prates), 15 (Senadora Eliziane Gama), 17 e 18 (Senador Paulo Paim), 23 (Senador Nelsinho Trad), 26 (Senador Mecias de Jesus), 29 (Senador Rogério Carvalho), 31 (Senador Zequinha Marinho), 34 e 45 (Senadora Kátia Abreu), 37 e 41 (Senador Irajá) e 42 (Senador Jaques Wagner);
- b) Emenda 48, na ação 14T5 - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras – SISFRON, do Senador Angelo Coronel; e
- c) Emenda 6, na ação 20VR – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas, do Senador Otto Alencar.

Plenário da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Senador Otto Alencar
Presidente

Senador Angelo Coronel
Relator

SF/22642.56498-17